

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 34.671.057/000-34

PARECER ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 025/2020 - 000013

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, VISANTO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE.

Dr. Diogo Pirely Caldas de Oliveira, Procurador do Município de Água azul do Norte-PA, sendo responsável pela Procuradoria com **Decreto n.º 005/GPMAAN/2017**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, Referente ao objeto acima descrito.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão deflagrado contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, visando atender as necessidades do fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte.

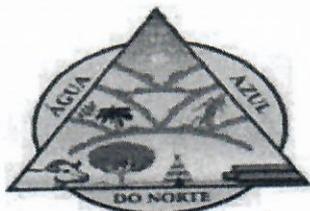
O processo encontra-se instruído com os documentos: solicitação de licitação, termo de referência, relatório de cotação de preços, termo de autorização, autuação, Minuta do Edital, Parecer Jurídico, Edital, publicação, propostas, documentos de habilitação, ata dos trabalhos da sessão pública, publicação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

d



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 34.671.057/000-34

Regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

d



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 34.671.057/000-34

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

O objeto do certame se refere ao Registro de Preço para Futura e Eventual, contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, visando atender as necessidades do fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

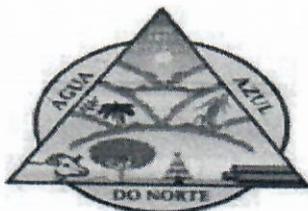
Portanto, por não obter as documentações de acordo com o edital, o pregoeiro abriu prazo para as empresas sendo que as mesmas não apresentaram as contrarrazões necessárias.

A empresa L.C. INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA, foi inabilitada, e após a mesma informou que tinha interesse de apresentar recurso, com isto a mesma não apresentou recurso até 05/08/2020.

CONCLUSÃO

Tendo em vista que tal ato é baseado no poder discricionário da autoridade competente, negamos provimento a intensão da empresa L.C. apresentar recurso por decurso de prazo, baseado no mérito administrativo devidamente publicado o resultado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

df



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 34.671.057/000-34

Após exame criterioso dos itens que compõem todo procedimento licitatório e em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto à regularidade da empresa ratificada do certame, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É assim após análise continua dos autos administrativo parecer desta Procuradoria, acolho o parecer do Pregoeiro Municipal Rogério Adriano da Silva, para negar-lhe provimento e a INABILITAÇÃO das empresas em questão no processo L.C. INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA.

Encaminhem – se os autos a Comissão Permanente de Licitação para providências cogentes.

Água Azul do Norte-PA, 05 de agosto de 2020.

DIOGO PIRELY CALDAS DE OLIVEIRA:86597620100
Assinado de forma digital por DIOGO PIRELY CALDAS DE OLIVEIRA:86597620100
Dados: 2020.08.05 08:41:50 -03'00'

DIOGO PIRELY CALDAS DE OLIVEIRA
PROCURADOR MUNICIPAL
Dec. 005/GPMAAN/2018

d

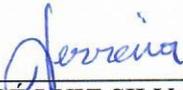


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO

Com base na decisão do pregoeiro proferida e registrada na ata do Pregão Presencial nº 025/2020-000013 e na decisão proferida pela procuradoria Municipal, por meio de parecer, bem como pela falta de apresentação das razões da recorrente, mantenho a decisão do pregoeiro em inabilitar a empresa L.C. INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA.

Água Azul do Norte-PA, 05 de agosto de 2020



JOSE LUIZ SILVA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. José Luiz Silva Ferreira
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 075/GPMAAN/2020
CRA/PA 3624